



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO N.º 006/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPARATUBA/SE E A EMPRESA
JORGE EDUARDO DE SOUZA
SANTOS 59092041572 – CNPJ N.º
34.448.447/0001-40.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, com endereço na Rua da Igreja, n.º 03, Centro – JAPARATUBA/SE, C.N.P.J n.º 32.727.695/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro, a empresa **JORGE EDUARDO DE SOUZA SANTOS 59092041572**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.448.447/0001-40, com sede na Travessa da Alegria, n.º 49, Centro - CEP: 49.960-000 – Japaratuba/SE, neste ato representada pelo seu socio proprietário, Sr. Jorge Eduardo de Souza Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 2.281.333-0, inscrito no CPF sob o n.º 590.920.415-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para confecção de bancadas para o Plenário da Câmara Municipal de Japaratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

2.2 – A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

2.2.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.2.2 - Obrigações do **CONTRATADO** para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a **CONTRATANTE**.

2.2.3 - Débito do **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

2.2.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que ao CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.2.5 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Japaratuba

01.031.0008.1001- Construção e Reforma do Prédio da Câmara

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**:

5.1 - O **CONTRATADO** se obriga a:

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 – Apresentar-se durante a confecção das bancadas, devidamente uniformizado e identificado;

5.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados pelo mesmo nos locais de trabalho;

5.1.5 - Fornecer sempre que solicitadas, pela **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2-- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O CONTRATADO estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado do início da confecção das bancadas: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na conclusão da confecção das bancadas: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

8.7 - O CONTRATADO, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Japaratuba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japaratuba/SE, 29 de janeiro de 2020.


PEDRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



JORGE EDUARDO DE SOUZA SANTOS 59092041572 – CNPJ N.º
34.448.447/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Alisson Alves dos Santos
Ramiro Macina Sales